



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Contratação Direta - Dispensa nº 011/2024- LEI N. 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.35/2024

CONTRATO CMP nº 040/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE PATOS - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA RAELMA KERCIA DA SILVA SOUSA (SOUSA & PEREIRA CONSULTORIA E SERVICOS).

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PATOS**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á C.N.P.J. sob o nº 09.309.618/0001-02 , com sede na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440, neste ato representada por sua Presidente Municipal, Valtide Paulino Santos , CPF nº 885.502.574-00 e RG nº 1613.356-SSP-PB, residente a Rua Juvenal Lucio, nº 206- Bairro Belo Horizonte, Patos -PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **RAELMA KERCIA DA SILVA SOUSA (SOUSA & PEREIRA CONSULTORIA E SERVICOS)**, CNPJ nº 15.272.744/0001-32, com endereço Rua Vicente Pedra, nº 285, SALA, Bairro Centro – Santa Terezinha-PB, representado pela senhora **RAELMA KERCIA DA SILVA SOUSA**, Portador do CPF Nº 079.972.404-11 e RG nº 3382379 SSP/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, regime de execução menor preço, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **DISPENSA Nº. 011/2024**, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados para realização de serviços de tombamento de móveis e equipamentos, conforme planilha abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
01	Contratação de serviços técnicos especializados para realização de serviços de tombamento de móveis e equipamentos, conforme detalhamento abaixo: 1. Realização de tombamento de móveis e equipamentos da Câmara municipal; 2. Disponibilização de sistema online de tombamento alimentação realizando atualização com ingresso e baixa; com emissão de relatórios de quantitativos e valores e levantamento de depreciação, e levantamento de etiquetagem; 3. Capacitação de servidores para acesso e alimentação sistemas; 4. Fornecimento de placas com numeração	Serviço	1	14.000,00	14.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

para os bens tombados com QRCode; 5. Apresentação de relatórios de acordo com as exigências e normativos do TCE-PB;					
--	--	--	--	--	--

1.2. DOS SERVIÇOS

1.2.1. A empresa deverá comparecer a sede da Câmara 3 (três) vezes por semana.

1.2.2. Os serviços deveram ser executados no prazo de 04 (quatro) meses.

1.2.3. O período do contrato a ser firmado com o vencedor do certame será de 05 (cinco) meses,

1.3. Os tipos de bens patrimoniais a serem tombados:

- Móveis e utensílios;
- Armários, arquivos, escrivaninhas, estantes e assemelhados, terão chapas afixadas na parte frontal superior direita;
- Cadeiras, poltronas, sofanetes e assemelhados, terão chapas afixadas na parte Metálica posterior superior;
- Aparelhos e instrumentos;
- O critério deve ser o mesmo utilizado para identificação das máquinas de escritório e, quando o material não permite fixação de chapa, a identificação será feita de acordo com suas características:
- Veículos e maquinas a identificação será por chapa fixada na parte frontal inferior do painel, junto à haste de comando da direção;
- Informática;
- Terão chapas afixadas na parte frontal superior direita:
- Unidade e Subunidade do Bem;
- Identificação física do bem;
- Localização dos Bens em todas as unidades da CÂMARA;
- Coordenadas geográficas das unidades e subunidades;
- Imagem fotográfica dos Bens e plaquetas;
- Estado de conservação dos bens;
- Afixação de plaquetas;

1.4. Na colocação da plaqueta deverá ser observado os seguintes aspectos:

- Fácil visualização para efeito de identificação;
- Evitar áreas que possam curvar ou dobrar a plaqueta;
- Evitar fixar a plaqueta em partes que não ofereçam boa aderência;
- Evitar áreas que possam acarretar a deterioração da plaqueta;
- Não fixar a plaqueta apenas por uma das extremidades;

1.5. Descrições das plaquetas.

- Etiqueta numerada e fixada com 2(dois) rebites de alumínio;
- Descrição: Etiqueta para Patrimônio Código, a contar da assinatura do contrato.
- Dimensões: 45 x 15 mm com cantos arredondados
- Material: Alumínio Nacional Foto-polimerizado 0,30 mm espessura 0,3000mm
- Processo de fabricação: Impressão Fotográfica Foto-polimerizado



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

- Plaqueta personalizada com QR CODE
- Dígitos da Informação: 6
- Formato do código de barras: 999999
- Formato da leitura humana: 999999 – Furos: Sim -Diâmetro: 3,3000 mm

1.6. Relatórios:

- Descrição e imagem dos bens por Unidade e Subunidade;
- Listagem por Ordem Alfabética, Nº de Plaqueta ou Unidade;
- Termo de Conclusão de Inventário;
- Encadernar todas as unidades e subunidades;
- Coletado no sistema móvel, com detalhamento das características individuais de cada bem e incluir as imagens fotográficas dos bens.

1.7. Coletas de fotos de bens moveis e imóveis

- Consiste na coleta da foto do bem e plaqueta, obrigatoriamente, por meio de câmeras digitais, integradas a ferramenta eletrônica móvel de cadastro;
- Devem possuir resolução mínima de 5,0 (cinco) megapixel;
- Devem possuir tamanho físico máximo de 300 kb (trezentos kilobytes);
- Devem possuir dimensões máximas de 640 x 480 px (seiscentos e quarenta por quatrocentos e oitenta pixels).
- As fotos devem ser individuais e distintas por unidade ou subunidade onde o bem está localizado, contemplando:
 - Uma por bem;
 - Uma por plaqueta fixada no bem.

1.8. Fornecimento de sistema móvel de cadastro dos bens moveis e imóveis

- Implantação e fornecimento, mediante cessão de uso, de sistema móvel de cadastro de bens moveis e imóveis, contendo as funcionalidades e características mínimas obrigatórias a seguir elencadas:
 - Deve contemplar todos os itens utilizados no Cadastro de bem "Descrição do bem, Localização, número da plaqueta, imagem do bem, imagem da plaqueta, fornecedor, data do cadastro, estado de conservação, destino do bem, categoria, órgão. ";
 - Deve permitir capturar, no momento do cadastro ou atualização cadastral, a foto do bem;
 - Deve permitir efetuar filtros nos cadastros, tendo como itens mínimos:
 - Dados Pendentes;
 - Dados Atualizados;
 - Dados com Observações / Ressalvas;
 - Deve permitir adicionar informações dos bens no cadastro;
 - Deve permitir criar regras de validação dos dados, com o intuito evitar erros e inconformidades cadastrais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 3.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 3.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. Os serviços deverão ser executados “in loco”, na sede da Câmara;
 - 1.1. A Contratante designará servidor para fiscalização, cujo objetivo será a acompanhar a execução, caso as disposições levantadas pela fiscalização não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
 2. O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências.
 3. A CONTRATADA deverá entregar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Patos, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.
 - 3.1. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
 - 3.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.
 - 3.3. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
 - 3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA -

5.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 05 (cinco) meses iniciando em 01 de abril de 2024, encerrando em 01 de setembro de 2024, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

6.1. A despesa com o objeto da presente Licitação para o item, correrá por conta da dotação orçamentária oriundas do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante-

RECURSO	ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	01.010 Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO	01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
ELEMENTO DESPESA	013 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

k) Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

l) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

m) A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CAMARA MUNICIPAL DE PATOS., bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;

o) Manter as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

p) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

8.1.O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

f) Prestar ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

g) Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

h) fiscalizar, supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos do Contratado;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

9.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

9.3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.2. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Patos-Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

11.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE-

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Patos, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Patos -PB, 01 de abril de 2024.

VALTIDE PAULINO SANTOS
CONTRATANTE

RAELMA KERCIA DA SILVA SOUSA
(SOUSA & PEREIRA CONSULTORIA E
SERVICOS)
CNPJ nº 15.272.744/0001-32
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: